LEI Nº 868, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Monjolos, para o Mandato de 2017 a 2020.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***Art.** 1º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Monjolos, no mandato 2017 a 2020, corresponderá a:*

I –** o do Prefeito Municipal a **R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II –** o do Vice-Prefeito Municipal a R$ **4.000,00 (quatro mil reais);

III –** o dos Secretários Municipais, a **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

***Art. 2º** - A revisão dos subsídios dos agentes políticos abrangidos por esta Lei, ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se como índice oficial de recomposição a variação INPC/IBGE dos últimos 12 meses anteriores à revisão, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.*

***Parágrafo único** – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2018.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.*

***Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.*

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 04 de maio de 2016.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal